



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02390/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Arthur Silva de Moraes

Interessado: Arthur Silva de Moraes

DELIBERAÇÃO CEF Nº 37/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Arthur Silva de Moraes ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN (Mútua do Rio

Grande do Norte);

Considerando a Deliberação CER/RN nº 04/2020 (fl. 51), que indeferiu o registro de candidatura em análise, por entender que o vínculo associativo de mais de três anos com o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Norte - IBAPE/RN, declarado pelo candidato não é suficiente para torná-lo elegível, pois seria necessário o registro da entidade de classe junto ao Crea-RN, o que inexistente, conforme certificado pela Comissão Eleitoral Regional em sua decisão;

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado, no dia 6 de abril de 2020, alegando, em síntese, que a exigência da alínea e, do art. 26 da Resolução nº 1.114, de 2019 alcança apenas os cargos de Presidente do Crea, Presidente do Confea e Conselheiro Federal, e por isso solicita o deferimento definitivo de sua candidatura ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN, solicitando, portanto, o reconhecendo de seu preenchimento às condições de elegibilidade, e ainda, que o interessado complementou seu recurso, no dia 7 de abril de 2020, alegando em síntese, que a Comissão Eleitoral Regional do Crea-RN quando do julgamento dos registros de candidatura esteve reunida por videoconferência, "sem qualquer regulamentação, publicidade, sem a informação de horário e concessão de meios de acompanhamento e de participação do Impugnado, ora Recorrente", solicitando, portanto, a nulidade da decisão da CER-RN quanto ao indeferimento de registro de candidatura;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando, no mérito, que embora sejam aplicáveis às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), por força do art. 27, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), a alínea "e", do art. 26, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) é tão somente "para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais", como consta no próprio dispositivo;

Considerando que a CEF 2020 elaborou o [Manual do Candidato](#), amplamente divulgado às Comissões Eleitorais, inclusive com orientação para disponibilização aos candidatos e também no site do Crea, como feito pelo Confea, cuja página 8, ao abordar individualmente os critérios de elegibilidade de forma didática, informa que a exigência constante na alínea "e", do art. 26, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) se refere "somente para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais";

Considerando que nos dias 2 e 3 de março de 2020, foi realizado o Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, evento que teve por finalidade nivelar o conhecimento de todos acerca do processo eleitoral e sanar as dúvidas existentes, contando com a participação de representantes de todas as Comissões Eleitorais Regionais, e que na ocasião, não restaram dúvidas quanto à exigência constante na alínea "e", do art. 26, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) ser aplicável apenas para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais;

Considerando, portanto, que a exigência de "ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea", constante da alínea "e", do art. 26, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) não abrange os candidatos aos cargos de Diretores da Caixa de Assistência aos profissionais do Crea;

Considerando que o Confea estabeleceu medidas institucionais, de caráter emergencial, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), dentre elas a Portaria nº 109/2020, de 18 de março de 2020, pela qual suspende as reuniões deliberativas presenciais, sendo "mantida a possibilidade de realização por videoconferência ou outros meios telemáticos, a critério do respectivo Colegiado", o que possibilita que os regionais utilizem do mesmo entendimento, e considerando ainda, que o calendário eleitoral possui prazo específico para defesa pelo interessado, não havendo previsão desta durante a reunião de análise de registros de candidatura;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER/RN nº 04/2020, deve ser reformada, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de

Diretor-Geral da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-RN, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação CER/RN nº 04/2020, que indeferiu o seu requerimento de registro de candidatura, para, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-RN, no sentido de **DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE ARTHUR SILVA DE MORAIS** para concorrer ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0327108** e o código CRC **BE6BCEA4**.